

## Encomenda Transversal de Infra-Estrutura

### CONVÊNIO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP  
INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

013 09 046600

### PARTE I

#### I. PARTÍCIPES

##### I.1. CONCEDENTE

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório nesta Cidade, na Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais ao final qualificados, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.804.832/0001-72.

##### I.2. CONVENENTE

**FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS - FUNCATE**, fundação mantida com recursos privados, com sede à Av. Dr. João Guilhermino, 429 – 11º andar, salas 112 a 118, São José dos Campos, SP, CEP: 12.210-131, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.619.104/0001-10, por seus representantes legais ao final qualificados.

##### I.3. INTERVENIENTE EXECUTOR

**INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT**, órgão público do poder executivo federal, com sede no SAS, Quadra 5- Lote 6, Bloco H, Sala 603, Brasília, DF, CEP: 70.070-912, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.082.993/0001-49, por seus representantes legais ao final qualificados.

##### I.4 INTERVENIENTE EXECUTOR

**CENTRO DE REFERENCIA EM INFORMAÇÃO AMBIENTAL**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Romeu Tortima, n.º 388, Cidade Universitária, Campinas, SP, CEP:

*[Handwritten signatures]*



*[Handwritten mark]*

Ref.: 1738/08

13.084-520, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.696/0001-40, por seus representantes legais ao final qualificados.

## II. OBJETO

Transferência de recursos financeiros, pela **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, para a execução do Projeto intitulado “ **Expansão do SICol**”, doravante denominado PROJETO, descrito no PLANO DE TRABALHO, o qual integra este Convênio, independentemente de qualquer transcrição.

## III. AUTORIZAÇÃO

Decisão da Diretoria Executiva da **CONCEDENTE** n.º 0087/09 de 08/06/2009.

## IV. RECURSOS

### IV.1. CONCEDENTE

- a) **VALOR TOTAL** de até **R\$ 979.303,50** (novecentos e setenta e nove mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos), destinados ao **CONVENENTE** por meio de aporte direto.
- b) Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da Nota de Empenho anexa a este instrumento.
- c) **FONTE:** Biotecnologia (0172).

### IV.1. 1 CONDICIONANTES PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS:

1 - Para liberação dos recursos, o **CONVENENTE** deverá apresentar :

- a) Termo de referência relativo à aquisição de bens/prestação de serviços, na forma prevista no art. 1º, § 1º, inciso XX c/c art. 23, caput, da Portaria Interministerial nº 127.

## V. PRAZOS

**V.1. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E PRAZO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO PROJETO:** até 24 (vinte e quatro ) meses, a partir da data da assinatura do Convênio.

**V.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:** até **30 (trinta) dias** contados da data do término da vigência, quando deverá ser feita a prestação de contas final, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008.

**V.3.** Caso haja necessidade de prorrogação de prazos, esta deverá ser solicitada pelo representante legal da instituição **CONVENENTE** até **30 (trinta) dias** antes de vencimento do



prazo de vigência do convênio.

**V.4.** Os convênios só poderão ter seus prazos de vigência prorrogados por período máximo ao originalmente contratado, não podendo ultrapassar o prazo de 60 meses.

## VI. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

**VI.1.** Além das demais obrigações previstas neste instrumento, o **CONVENENTE** deverá:

- a) apresentar relatórios técnicos anuais, que deverão ter por base as metas, as atividades e os indicadores apontados no PLANO DE TRABALHO;

**VI.2.** Além das demais obrigações previstas neste instrumento, o **CONVENENTE** e o **INTERVENIENTE EXECUTOR** deverão:



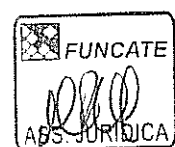


- a) afixar destacadamente em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do PROJETO, o apoio financeiro da **CONCEDENTE** e do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, através de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, a serem fornecidos pela **CONCEDENTE**, e a respectiva fonte de recursos, especialmente no caso de:
- seminários e eventos científicos e tecnológicos;
  - publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
  - relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
- b) Caso haja divulgação do PROJETO via Internet, inserir um ícone com o logotipo da **CONCEDENTE** e do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, que faça o *link* para acesso às respectivas *homepages*.
- c) disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## PARTE II

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

**1.1.** Transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**1.2.** Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de

Ref.: 1738/08

empenhos ou notas de movimentação de crédito.

**1.3.** Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**1.4.** Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado.

**1.5.** Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das prestações de contas apresentadas pelo **CONVENENTE** e decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos pelo Convênio.

**1.6.** Se for o caso, comunicar ao **CONVENENTE** e ao Chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito) do ente beneficiário do Convênio, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento.

## CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

**2.1** Além das demais obrigações previstas neste Convênio, o **CONVENENTE** se obriga a:

**2.2.** Cumprir o PLANO DE TRABALHO do PROJETO.



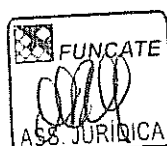

**2.3.** Movimentar os recursos transferidos em função do Convênio em conta bancária específica, obrigando-se a proceder à aplicação dos referidos recursos no mercado financeiro, conforme disposto no art. 30, inciso XIII da Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008. Caso seja integrante do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, informar à **CONCEDENTE** a UG/GESTÃO, para que seja efetuado o repasse das verbas.

**2.4.** Designar, formalmente, o ordenador de despesas, responsável pela apresentação das prestações de contas.

**2.5.** Utilizar os recursos desembolsados pela **CONCEDENTE** e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como outros aportes de recursos, se houver, exclusivamente na execução do PROJETO.

**2.6.** Restituir à **CONCEDENTE** e ao **INTERVENIENTE COFINANCIADOR**, se houver, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão ou extinção do Convênio, o eventual saldo de recursos, incluídos os rendimentos das aplicações financeiras.

**2.7.** Restituir à **CONCEDENTE** e aos **INTERVENIENTE COFINANCIADOR**, se houver, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição da notificação, o valor transferido atualizado monetariamente, a partir da data do seu recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos caso de:

  
  
  
  
1

- a) não execução do objeto pactuado no Convênio;
- b) não apresentação das respectivas prestações de contas nos prazos exigidos;
- c) recursos utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

**2.8.** Se houver a participação de **INTERVENIENTE COFINANCIADOR**, em caso de sua desistência expressa ou tácita da participação financeira, restituir à **CONCEDENTE**, o saldo de recursos existentes na conta específica do PROJETO, podendo a **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, solicitar a devolução dos recursos ao banco depositário.

**2.8.1.** Para fins do que dispõe o item 2.7., o **CONVENIENTE** nomeia desde já a **CONCEDENTE** sua procuradora, com poderes específicos para realizar, junto ao Banco depositário dos recursos oriundos do Convênio, o bloqueio do saldo existente na conta-corrente.

**2.9.** Recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente na forma prevista no item 2.6., correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio.

**2.10.** Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do PROJETO, pela **CONCEDENTE** ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio.

**2.11.** Remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais.

**2.12.** Contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da **CONCEDENTE**, mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.

**2.13.** Incluir regularmente no SICONV, quando implementado, as informações e os documentos exigidos por esta Portaria, mantendo-o atualizado.

**2.14.** Observar, para utilização dos recursos, as condições legislativas impostas em função do período eleitoral.

### CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

**3.1** Além das demais obrigações previstas neste Convênio, o **INTERVENIENTE EXECUTOR**, quando houver, se obriga a:

**3.1.1** Cumprir o PLANO DE TRABALHO do PROJETO.

**3.1.2.** Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do PROJETO, pela **CONCEDENTE** ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio.





1

Ref.: 1738/08

**3.1.3.** Remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais e do Coordenador do PROJETO.

**3.2** Além das demais obrigações previstas neste Convênio, o **INTERVENIENTE COFINANCIADOR**, quando houver, se obriga a:

**3.2.1.** Aportar os recursos financeiros previstos, depositando-os em conta-corrente especificamente aberta para o aporte de recursos ao convênio.

**3.2.2** Cumprir o PLANO DE TRABALHO do PROJETO.

**3.2.3.** Remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais e do Coordenador do PROJETO.

#### CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES ESPECIAIS

**4.1.** É vedado o aditamento do Convênio com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PLANO DE TRABALHO, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

**4.2.** Excepcionalmente, a **CONCEDENTE** poderá admitir, a pedido do **CONVENIENTE**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Convênio, o que deverá ser devidamente registrado no SIAFI pela **CONCEDENTE**.

**4.3.** A **CONCEDENTE** poderá delegar competência para acompanhamento da execução do Convênio a consultores formalmente indicados, bem como a órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal que se situem próximos ao local de aplicação de recursos.

**4.4.** Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da **CONCEDENTE** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do PROJETO, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

**4.5.** O **CONVENIENTE** autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados desta Financiadora, servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina a **CONCEDENTE**, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do PROJETO. Ademais, o **CONVENIENTE** deverá incluir nos contratos celebrados para execução do convênio cláusula que permita o livre acesso dos empregados da **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.



Ref.: 1738/08

**4.6.** O **CONVENENTE** nomeia a **CONCEDENTE** sua procuradora, com poderes específicos para realizar, junto ao Banco depositário dos recursos oriundos do Convênio, o bloqueio do saldo existente na conta-corrente, sempre que, a critério da **CONCEDENTE**, houver fundado receio de má utilização dos recursos concedidos.

**4.7.** Eventuais pagamentos de folha de pessoal efetuados com recursos do Convênio não geram qualquer vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, ficando, por consequência, a cargo do **CONVENENTE** toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventuais ações judiciais porventura interpostas com o objetivo da criação de tais vínculos.

**4.8.** A execução do objeto do convênio será acompanhada através de relatórios técnicos semestrais, que deverão ter por base as metas, as atividades e os indicadores apontados no PLANO DE TRABALHO.

**4.9.** No caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

**4.10.** Ocorrerá a extinção obrigatória deste instrumento caso o Projeto Básico das obras e/ou o Termo de Referência dos bens e serviços não tenham sido aprovados pela **CONCEDENTE** ou tenham sido apresentados fora do prazo estabelecido.

**4.11** Os partícipes deverão apresentar todas as licenças e/ou autorizações necessárias à execução do projeto e à aquisição dos equipamentos previstos no Plano de Trabalho previamente à respectiva execução ou aquisição, conforme legislação aplicável.

#### CLÁUSULA QUINTA: BENS E SERVIÇOS

**5.1.** É obrigatória a observância da legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação, compras e serviços.

**5.2** A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pelo **CONVENENTE** com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no PROJETO.

**5.3.** Os bens materiais adquiridos, com recursos liberados pelo **CONCEDENTE** deverão ser registrados no patrimônio do **CONVENENTE**, como "Bens de Terceiros – Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP/FUNTELT/UNIÃO FEDERAL", no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se efetivar o recebimento, sendo que o **CONCEDENTE**, desde já, autoriza o **CONVENENTE e/ou INTERVENIENTES EXECUTORES** a utilizá-los e a mantê-los em sua guarda, ficando estipulada a obrigação do **CONVENENTE** de conservá-los e não aliená-los.

**5.3.1.** Os bens cuja aquisição dependam de registros, como, por exemplo, veículos automotores, embarcações, aeronaves e outros, serão adquiridos em nome do destinatário final do bem conforme Plano de Trabalho, observando-se todas as regras em relação aos demais bens.




1

**5.3.2.** Caso a prestação de contas final não seja aprovada em razão de má utilização dos recursos na aquisição, produção, transformação ou construção de bens materiais com recursos liberados pela **CONCEDENTE**, os recursos a estes bens relacionados deverão ser devolvidos na forma da legislação vigente.

**5.4.** O **CONVENENTE**, deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos do **CONCEDENTE**:


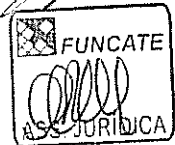

- a) manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens apoiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;
- b) comunicar ao **CONCEDENTE**, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;
- c) assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;
- d) informar ao **CONCEDENTE** a devolução de quaisquer bens, em razão da conclusão do PROJETO ou da sua não utilização;
- e) em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao **CONCEDENTE** e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente.

**5.5.** Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto e sendo necessário para assegurar a continuidade das pesquisas a serem realizadas em prol do interesse público em programa governamental, à vista da manifestação formal do **CONVENENTE**, e a critério do **CONCEDENTE**, os bens patrimoniais remanescentes, poderão ser doados obedecidas as normas estabelecidas no Decreto nº 99.658 de 30 de outubro de 1990.

**5.6.** É vedada a destinação de recursos e bens oriundos da **CONCEDENTE** às instituições privadas com finalidade lucrativa.

## CLÁUSULA SEXTA: PROPRIEDADE INTELECTUAL

**6.1.** O **CONVENENTE** comunicará ao **CONCEDENTE**, durante e após a vigência do presente Convênio, os resultados alcançados pelo PROJETO, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros, devendo ser informado ao **CONCEDENTE**, caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes.

  
  
  
4



Ref.: 1738/08

**6.2.** Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do PROJETO serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas, mediante a celebração de instrumento contratual específico para regulamentar as condições de confidencialidade, durante e após a vigência deste Convênio.

**6.3.** Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente Convênio pertencerão ao **CONVENENTE, INTERVENIENTE EXECUTOR, e/ou ao INTERVENIENTE COFINANCIADOR**, se houver, que a desenvolver, e será disciplinada em acordo específico entre eles firmado.

**6.3.1.** O **CONCEDENTE** poderá impedir a celebração de quaisquer contratos que prevejam a cessão total ou parcial dos direitos de comercialização e uso dos resultados, conhecimentos e informações geradas pelo PROJETO, durante o prazo de proteção legal, sempre que a seu juízo a referida cessão puder contrariar o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

**6.4.** Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Instrumento e de propriedade do **CONVENENTE, INTERVENIENTE COFINANCIADOR, INTERVENIENTES EXECUTORES, e/ou** de terceiros, que estiverem sob suas responsabilidades e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do PROJETO, continuarão pertencendo à parte detentora.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: CONDUTAS VEDADAS

**7.1.** Além das demais condições previstas na Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008, é vedado:

- a) alteração do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no caso que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo



Ref.: 1738/08

**CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

- h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA OITAVA: SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

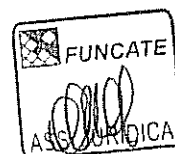
8.1. Sem prejuízo de denúncia ou rescisão do presente Convênio, a **CONCEDENTE** poderá suspender as liberações dos recursos se houver descumprimento de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável.

### CLÁUSULA NONA: PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

9.1. O **CONVENIENTE** estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

9.2. A prestação de contas deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, e no SICONV, quando implementado, conforme os prazos estabelecidos no Convênio, nos termos da legislação que o regem, de acordo com os roteiros que vierem a ser apresentados pela **CONCEDENTE**, e será composta pela documentação a seguir relacionada:

- a) relatório da execução física e financeira efetivamente realizada no período;
- b) demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos a título de transferência, de contrapartida, se houver tal previsão, e dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos respectivos;
- c) relação de pagamentos efetuados, identificando o fato gerador da despesa, seu valor e o número da respectiva nota fiscal ou documento similar;
- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio identificando o fato gerador da despesa; seu valor e o número da respectiva nota fiscal ou documento similar;
- e) extrato da conta bancária do período abrangido pela prestação de contas e, quando for o caso, extrato das contas de aplicações financeiras, acompanhados da respectiva conciliação bancária;
- f) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- g) relação dos serviços prestados, quando for o caso.



Ref.: 1738/08

**9.2.1.** Quando se tratar de **CONVENENTE** pertencente à Administração Direta ou Indireta Federal que integre o SIAFI está dispensado de anexar à prestação de contas os documentos previstos nas alíneas "c" e "e", bem como do comprovante de recolhimento do saldo de recursos.

**9.3.** Para fins de divulgação externa, o **CONVENENTE** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório Técnico Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

**9.4.** A quitação do Convênio somente se dará quando da aprovação, por parte da **CONCEDENTE**, da Prestação de Contas Final, nos seus aspectos técnicos e financeiros.

**9.5.** O **CONVENENTE** se obriga, pelo prazo de dez anos contados a partir da aprovação da prestação de contas, a manter em arquivo exclusivo disponível para a **CONCEDENTE** registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Convênio, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL





**10.1.** Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da **CONCEDENTE** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do TCU, visando a apuração dos fatos a seguir relacionados para identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

**10.2.** Constituem-se motivos para instauração de Tomada de Contas Especial:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) a não apresentação das prestações de contas no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **CONCEDENTE**;
- c) a não aprovação das prestações de contas, em decorrência de:
  - não execução total do objeto pactuado;
  - atingimento parcial dos objetivos avençados;
  - desvio de finalidade;
  - impugnação de despesas;
  - não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando houver;
  - não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- d) a ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

**10.3.** A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica da **CONCEDENTE**.

**10.4.** Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação

Ref.: 1738/08

específica, a vigência do Convênio será mantida, de ofício, pela **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11. Aplicam-se especificamente aos Convênios os seguintes diplomas normativos e suas alterações, sem prejuízo dos demais que se lhe apliquem direta ou indiretamente: Portaria Interministerial 127/08; Decreto 6.170/2007; Decreto nº 93.872/1986; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 5.504/2005; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei nº 4.320/1964; Lei nº 10.973/2004.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12. A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESCISÃO

13. Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: FORO

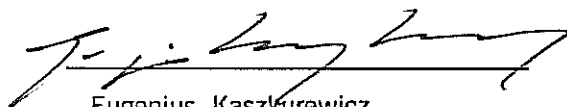
14. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **CONCEDENTE** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Convênio são rubricadas por Jurema Monteiro de Barros advogada da **CONCEDENTE** por autorização dos representantes legais que o assinam.

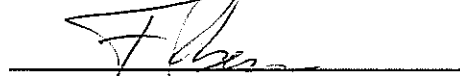
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2009

Pela **CONCEDENTE: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**



Eugenius Kaszkurewicz  
Presidente Substituto  
Designação de 16/07/07  
Publicação DOU Nº 136 de 17/07/07  
CPF nº 316.206.477-53  
C.I.: nº 32397317 IFF/RJ



André de Nielander Ribeiro  
Diretor  
CPF: 627.437.597-04  
CI: 02.796.898-1 SSP/RJ



Ref.: 1738/08

Pelo **CONVENIENTE** : **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS - FUNCATE**

*[Assinatura]*  
Nome: Lauro Eduardo de Souza Pinto  
Cargo: Procurador  
CI: 109.017 - MAERU  
CPF: 033.541.247-91  
Endereço Residencial: R. Operária, 10  
apto 302 - Leblon - R.J.

Nome:  
Cargo:  
CI:  
CPF:  
Endereço Residencial:

Pelo **INTERVENIENTE EXECUTOR**: **INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT**

*[Assinatura]* Emir José Suaidem <sup>Diretor do IBICT</sup>  
Nome: Emir José Suaidem  
Cargo: Diretor do Ibiict  
CI: 146375557/DF  
CPF: 001.888.831-34  
Endereço Residencial: SHIS - QI 23  
conj. 8 casa 4  
cep: 71660-050 Brasília DF

Nome:  
Cargo:  
CI:  
CPF:  
Endereço Residencial:

Pelo **INTERVENIENTE EXECUTOR**: **CENTRO DE REFERENCIA EM INFORMAÇÃO AMBIENTAL**

*[Assinatura]*  
Nome: VANDERLEI PEREZ CANHOS  
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE  
CI: 3937303-3 - SSP-SP  
CPF: 552.181.648-87  
Endereço Residencial: R. JOÃO CARLOS DO AMARAL, 500 - COND. NASCENTE DO QUILOMBO - CASA 4 - J.D. CHAPADÃO - CEP 13070-111, CAMPINAS - SP

VANDERLEI PEREZ CANHOS  
Diretor Presidente  
- CRIA -

*[Assinatura]*  
Nome: DORA ANN LANGE CANHOS  
Cargo: DIRETOR ADJUNTO  
CI: 6.633.833-9 / SSP-SP  
CPF: 024.754.018-25  
Endereço Residencial: R. JOÃO CARLOS DO F. CANDUM. NASCENTE DO QUILOMBO - CASA 1 - JD CHAPADÃO CEP 13070-111 - CAMPINAS, SP

DORA ANN LANGE CANHOS  
Diretor Adjunto  
- CRIA -

**TESTEMUNHAS:**

*[Assinatura]*  
Nome: Sheila Ap<sup>a</sup> dos Santos  
CPF: 039.601.726-26

Nome:  
CPF:

